



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 26 de novembro de 2014

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2014

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PPS - PR - PTDob - SDD)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Bosco e Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PP - PTB - PDT - PSB - PROS - PMN - PSC - PTC - PTN)

Líder: Deputado Inácio Franco
Vice-Líderes: Deputados Braulio Braz, Carlos Pimenta, Duilio de Castro, Romel Anízio e Tiago Ulisses.

BLOCO MINAS SEM CENSURA - BMSC - (COLIGAÇÃO PT - PMDB - PRB)

Líder: Deputado Pompílio Canavez
Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Rogério Correia, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	BAM	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Rogério Correia	BMSC	
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR
Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Tenente Lúcio	BAM
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Ulysses Gomes	BMSC
Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	BMSC	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	BMSC
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Paulo Guedes	BMSC
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duilio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	BTR	
Deputado André Quintão	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMSC
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rogério Correia	BMSC

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	BMSC
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Zé Maia	BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Romel Anizio	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Almir Paraca	BMSC	Vice-presidente
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	BMSC	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	BMSC	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	BTR
---------------------------	-----



Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	BMSC
Deputado Paulo Lamac	BMSC

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Cabo Júlio	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado André Quintão	BMSC
Deputado Carlos Pimenta	BAM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	
Deputado Romel Anizio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado	BMSC
Deputado Paulo Guedes	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado	BMSC

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Wander Borges	BAM	
Deputado Carlos Henrique	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	BMSC	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	BMSC
Deputado João Vítor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	BMSC

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Wander Borges	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	Presidente
Deputado Paulo Lamac	BMSC	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	
Deputado Cássio Soares	BTR	



Deputado Marques Abreu

BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite

BMSC

Deputada Maria Tereza Lara

BMSC

Deputado João Leite

BTR

Deputado Doutor Wilson Batista

BTR

Deputada Liza Prado

BAM

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista

BTR

Presidente

Deputado Luiz Humberto Carneiro

BTR

Vice-Presidente

Deputado Antonio Lerin

BAM

Deputado Deiró Marra

BTR

Deputado Gilberto Abramo

BMSC

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes

BTR

Deputado Lafayette de Andrada

BTR

Deputado Tiago Ulisses

BAM

Deputado Sebastião Costa

BTR

Deputado Tadeu Martins Leite

BMSC

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi

BTR

Presidente

Deputado Carlos Pimenta

BAM

Vice-Presidente

Deputado Doutor Wilson Batista

BTR

Deputado Arlen Santiago

BAM

Deputado Pompílio Canavez

BMSC

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique

BTR

Deputado Sargento Rodrigues

BAM

Deputado Celinho do Sinttrocel

BAM

Deputado Wander Borges

BAM

Deputado Durval Ângelo

BMSC

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite

BTR

Presidente

Deputado Sargento Rodrigues

BAM

Vice-Presidente

Deputado Cabo Júlio

BMSC

Deputado Lafayette de Andrada

BTR

Deputado Leonardo Moreira

BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas

BTR

Deputado Leonídio Bouças

BMSC

Deputado Sebastião Costa

BTR

Deputado Duarte Bechir BTR
Deputado Tenente Lúcio BAM

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Wander Borges	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Cássio Soares	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Bráulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	BMSC	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC
Deputado Elismar Prado	BMSC
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Agostinho Patrus Filho	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	BTR	Presidente
Deputado Bráulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado Almir Paraca	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	BAM
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Elismar Prado	BMSC

COMISSÃO DE ÉTICA

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
---------------------------	-----	------------



Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Paulo Lamac	BMSC	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMSC
Deputado Rogério Correia	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco	

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 63ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura - Destinada a homenagear o Distrito LC4 do Lions Clube em Minas Gerais pelos 60 anos de sua criação
- 1.2 - Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA****6 - ERRATA**

ATAS

ATA DA 63ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/11/2014**Presidência do Deputado Adelmo Carneiro Leão**

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Registro de Presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de Vídeo - Palavras do Presidente - Entrega de Placa - Palavras do Sr. José Monteiro da Silva - Apresentação Musical - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:
Adelmo Carneiro Leão - Luzia Ferreira - Sebastião Costa.

Abertura

O presidente (deputado Adelmo Carneiro Leão) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O deputado Sebastião Costa, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Distrito LC4 do Lions Clube em Minas Gerais pelos 60 anos de sua criação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa as Exmas. Sras. e os Exmos. Srs. José Monteiro da Silva, governador do Distrito LC4 do Lions Clube em Minas Gerais, e sua esposa, Neuza Ribeiro Viana Monteiro; Linda Beatriz de Oliveira Carneiro Leão, esposa do deputado Adelmo Carneiro Leão; José Alves Viana, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, ex-vice-presidente desta Casa e companheiro leão do Lions Clube de Curvelo e do Lions Clube Solidariedade; Cesar Vanucci, presidente da Academia Mineira de Lionismo, e sua esposa, Addi de Freitas Vanucci.



Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença neste ato dos Exmos. Srs. José Leroy Silva e Daniel Antunes, ex-governadores do Distrito LC-4, e da Exma. Sra. Maria Jorge Abrão de Castro, 2ª-vice-governadora do Distrito LC-4, em cuja pessoa estendemos a nossa saudação a todas as mulheres que nos honram com sua presença.

Registramos também mensagem que nos foi enviada pelo Exmo. Sr. Marcio Lacerda, prefeito de Belo Horizonte, por meio da qual S. Exa. cumprimenta o representante do distrito homenageado nesta noite e, naturalmente, o deputado Adelmo Carneiro Leão, pela iniciativa.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pela pianista Renata Ciccarini, acompanhada do saxofonista Fabiano Martins.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a acompanhar, neste instante, a exibição de um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor - Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Boa noite. Neste momento de celebração, quero cumprimentar aquela que é minha companheira quase desde o tempo de meninos até agora, Linda Beatriz de Oliveira Carneiro Leão; o governador do Distrito LC-4 do Lions Clube de Minas Gerais, Sr. José Monteiro da Silva; a sua esposa, Sra. Neuza Ribeiro Viana Monteiro; e o excelentíssimo, meu amigo, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, colega aqui da Assembleia de Minas, ex-deputado, Dr. José Alves Viana; o meu amigo, que faz meu mandato mais rico, mais próximo e presente na comunidade, Cesar Vanucci, e a minha amiga Addi de Freitas Vanucci, sua esposa. É um prazer tê-los aqui conosco. Quero cumprimentar também todos os leões presentes, suas companheiras, as domadoras, os jovens leos e os que nos acompanham pela TV Assembleia.

Tenho com o Lions Clube uma ligação bastante fraterna, há muitos anos. Tenho frequentado reuniões, debates, seminários e encontros. Quero assinalar que um de meus irmãos e minha cunhada integram, com atuação destacada, o quadro associativo de um dos mais antigos e operosos clubes do movimento: o Lions Clube Uberaba – Centro. Como muitos dos presentes têm conhecimento, participo com regularidade de promoções levadas avante pela instituição.

Em recente encontro patrocinado pelo Lions a que compareci, uma senhora fez uma observação singela, que para mim soou como carinhosa e espontânea manifestação de apreço. O que ela me disse foi mais ou menos e simplesmente o seguinte: “Em meu modo de ver, você não é leão apenas no nome...”. Para alguém que teve o privilégio de acompanhar, de perto, as ações do Lions e conseguiu acumular na travessia dos anos motivos fartos para admirar a estupenda obra social nascida do esforço de seus abnegados voluntários, uma observação desse gênero há que ser vista obviamente como elogio. Ser reconhecido também como leão, afora a circunstância de carregar o Leão no sobrenome, como herança de meus dignos ancestrais, é título de honra que me proporciona natural envahecimento.

Na solenidade desta noite, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais deseja expressar a gratidão da sociedade à Associação Internacional de Lions Clubes, representada pela Governadoria e Clubes do dinâmico Distrito LC-4, por reconhecer em seus nobres integrantes verdadeiros construtores do bem-estar humano. É uma forma de dizer aos leões o quanto nos encantam e encorajam os bons serviços por eles prestados pela sua inserção no processo de preservação do sagrado interesse público, pela postura altruísta no pensamento, nas palavras e ações, dessa imensa legião de homens e mulheres de boa vontade saudavelmente contaminados pelo ideal e pelas práticas da confraternidade. Vamos repetir: o Lions propaga, pelo ideário e pelos gestos assumidos, uma filosofia humanista e espiritual. Essa grandiosa proposta de vida traça um roteiro impecável no enfrentamento das adversidades da vida contemporânea.

Os componentes do Lions - podemos proclamar - ocupam um lugar no mundo invejável dos corações fervorosos. Trata-se de um mundo de criaturas bem dotadas, ética e espiritualmente, que acreditam nos valores essenciais que asseguram a dignidade humana. Valores como a generosidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito à pluralidade das ideias, a liberdade plena de opiniões, a democracia com toda sua efervescente diversidade.

O trabalho constante dos leões, das domadoras e dos leos comprova, para quem tem olhos para enxergar, essa tão edificante convicção, essa bela lição de vida. É só pôr atenção no que é habitualmente feito pela comunidade leonística nos ambientes em que atua, nos locais onde implanta seu desinteressado labor, nas campanhas permanentes que empreende e nos debates da temática social para os quais transporta sempre contribuição valiosa em matéria de ideias propositivas. Ainda na semana passada, comungamos, satisfeitos, na condição de parceiros, das gratificantes emoções de uma dessas magníficas empreitadas sociais, levadas a efeito pelo Lions.

A Semana Mundial do Serviço Leonístico, estruturada pela Governadoria e Clubes do Distrito LC-4 e pela Academia Mineira de Leonismo, com o apoio da ALMG, foi regida, este ano, por um tema classificado por um dos expositores como “gloriosamente audacioso”. O tema em questão, “Busca de um mundo melhor - travessia ecumênica e inter-religiosa”, criou espaço para uma salutar troca de ideias, acompanhada com entusiasmo por vibrantes plateias, entre representantes de diferentes culturas religiosas com lugar assegurado na devoção popular brasileira. As manifestações registradas revelaram que, com boa vontade, uso das prerrogativas democráticas, tolerância e respeito mútuo, muitas das soluções almejadas pela sociedade para questões com características difíceis poderão ser mais rapidamente alcançadas.



A jornada empreendida mostrou exuberantemente o poder da conjugação de vontades onde prevaleça o propósito do diálogo respeitoso, harmonioso na busca de caminhos para a convivência humana. Na sessão solene festiva que marcou o epílogo da celebração, o Lions reverenciou pessoas que trabalham pelo bem-estar social, pertencentes às diferentes instituições religiosas. Isso ofereceu ao público uma percepção nítida da proposta do Lions de estimular e fortalecer os vínculos do conagraçamento humano e espiritual. O acontecimento projetou, mais uma vez, a marca de uma organização resoluta em seu objetivo de batalhar o tempo todo por uma sociedade mais justa, mais tolerante, mais igualitária.

Os 60 anos de realizações fecundas do Lions em Minas compõem, assim, a saga fantástica desses 100 anos de história que a Associação Internacional de Lions Clubes se prepara para celebrar dentro em breve nos países em que se ramificou e com o concurso dos milhões de seguidores que aglutina. Gente do bem ligada a todas as etnias e crenças e que se expressa em tudo quanto é idioma. Sentimo-nos envaidecidos, na Assembleia Legislativa de Minas, de poder contribuir para divulgar a importância dessas celebrações dos 60 anos do Lions em Minas e do centenário da organização no mundo. Com a manifestação, cumprimos o dever de exaltar a invulgar capacidade humana presente na atuação leonística. Estamos convencidos de que o Lions transmite um encorajador exemplo de como encarar os desafios da vida moderna e de se procurar transmutar, por meio do trabalho, talento, criatividade e disposição, os incidentes de percurso da vida gerados pelas perversas condições de um momento que clama por justiça social mais ampla e pela quebra de privilégio e de posturas opressoras iníquas, abominadas pela grande maioria da sociedade humana de nossos tempos. Os leões conhecem de sobra esses problemas e, por essa respeitável razão, são persistentes no afã de transformar o quadro de desacertos sociais que ainda perdura.

Parabéns pelos 60 anos em Minas Gerais, parabéns pelo centenário, pela coragem, pela luta, pela atitude voluntariosa de bem servir a nossa gente, principalmente aos que mais precisam. Grande abraço a todos. Muito obrigado pela oportunidade de estar aqui celebrando com vocês este momento.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o deputado Adelmo Carneiro Leão, representando o deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega de placa alusiva a esta homenagem ao Sr. José Monteiro da Silva, governador do Distrito LC4 do Lions Clube em Minas Gerais. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Nas últimas seis décadas, nosso estado tem contado com a missão incansável dos integrantes do Lions Clube de Minas Gerais de ajuda ao próximo. Unidos por esse ideal tão grande quanto louvável, seus associados desenvolvem trabalho voluntário permanente e emergencial em áreas como saúde, cultura, meio ambiente e assistência comunitária. Com cerca de 1.500 membros e abrangência na maior parte do território mineiro, a instituição ganhou reconhecimento, em lei estadual, por seu relevante interesse coletivo, pela importância social de suas obras e pela utilidade pública de suas ações. Ao celebrar os 60 anos de instalação do Lions Clube de Minas Gerais, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais presta justa homenagem ao Distrito LC4 da entidade”.

O presidente - Quero convidar a Neuza para nos acompanhar.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. José Monteiro da Silva

Boa noite a todos. É uma alegria, é uma satisfação estarmos aqui neste dia, nesta noite, junto a esta gama de companheiros que nos honram com a presença. Inicialmente, quero cumprimentar minha esposa, Neuza, que tanto nos tem ajudado e apoiado. Cumprimento o excelentíssimo deputado Adelmo Carneiro Leão, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro; a Sra. Linda Beatriz de Oliveira Carneiro Leão; o Exmo. Sr. José Alves Viana, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas, companheiro do Lions Clube de Curvelo; e os que nos brindam com a presença, como o presidente e outros companheiros que vieram de longe. Muito obrigado. Também cumprimento o Sr. Cesar Vanucci, presidente da Academia Mineira de Leonismo, e sua companheira, Addi de Freitas Vanucci.

Trago aos senhores os cumprimentos do Distrito LC4 da Associação Internacional do Lions Clube. Recebam também os ilustres representantes do povo mineiro neste parlamento, em especial o eminente deputado Adelmo Carneiro Leão, autor da proposta que deu origem a esta reunião especial, a nossa gratidão pela extremamente honrosa homenagem. Fica aqui o nosso agradecimento pelo apoio que os deputados Dinis Pinheiro, presidente desta Casa, e Adelmo Carneiro Leão, vice-presidente da Casa, nos deram nas comemorações do Dia Mundial de Serviço Leonístico. Também quero agradecer com muita ênfase à Assembleia Legislativa de Minas Gerais a participação: muito obrigado, muito obrigado, muito obrigado.

Senhores, a Associação Internacional do Lions Clube foi fundada em 8/10/1917, graças à clarividência, ao empreendedorismo e à visão social de Melvin Jones, advogado e corretor de seguros americano, que projetou e conseguiu vencer empresários, clubes independentes e associações dos Estados Unidos a se unirem e formar uma associação que, em lugar de dedicar-se exclusivamente a objetivos comerciais, dirigisse seus esforços para a melhora das comunidades onde estão inseridos.

O Lions chegou ao Brasil em 1952, e a Minas, no Distrito LC-4, há 50 anos, pelo clube *mater* Lions Clube de Belo Horizonte Centro. Defendia Melvin Jones que ninguém, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, sobreviverá com dignidade nem poderá proclamar-se legitimamente vitorioso em qualquer negócio ou empreendimento se não se dedicar a ajudar os outros. A boa semente encontrou campo fértil na sensibilidade e dedicação de sucessivas gerações de homens e mulheres que, no Lions, ao longo de todos esses anos, souberam cultivá-la através do desapego, da dedicação e efetiva atuação.

Estamos presentes em 209 países, organizados em mais de 46 mil clubes. Somos mais de 1.350.000 associados, o que nos confere a condição de maior clube de serviços do mundo. Fomos recentemente classificados pelo *Financial Times* como “a maior organização não governamental do mundo”, critério dado, registre-se, pela amplitude da ação social que o Lions empreende em todo o mundo. Nosso lema é “Nós servimos”. Claro e sucinto. Servimos a quem precisa de nós, onde precisar. Integramos uma rede mundial de serviços. Nossa missão, bem definida e clara, consiste em “dar poder aos voluntários para que possam servir a suas comunidades e



atender as necessidades humanas, fomentar a paz e promover a compreensão mundial através do Lions Clube”. Buscamos ser, pelas nossas ações e inter-relações, um instrumento do direito, da cidadania e de utilidade pública.

O Lions atua junto à comunidade, em socorro a creches e asilos, em projetos e serviços práticos que ajudem a melhorar escolas, abrigos, bancos de alimentos, instalações comunitárias. E mais: atua fortemente na proteção à visão, através do programa Sightfirst, Visão em Primeiro Lugar, que tem por objetivo erradicar a cegueira, restaurar a visão e aprimorar a saúde oftalmológica e o atendimento de milhões de pessoas em todo o mundo.

Atuamos na preservação do meio ambiente: os leões plantam milhares de árvores, reciclam, limpam o meio ambiente e educam outras pessoas para proteger o planeta. Além da visão, os leões dão suporte a programas de saúde, que focam na audição, no diabetes, no combate às drogas, ao câncer de mama e outros. Servimos a crianças e escolas. Nosso programa Leo promove o crescimento pessoal por meio de oportunidades de voluntariado para jovens. Há cerca de 144 mil jovens leões e 5.700 Lions Clubes em mais de 140 países.

Através da Fundação Internacional de Lions Clubes, fornecemos subsídios para apoiar projetos comunitários ou ajudar vítimas de catástrofes naturais, suprindo necessidades imediatas com alimentos, água, roupas e medicamentos, além de ajudar também na reconstrução em longo prazo. Nossa fundação internacional já doou mais de US\$700.000.000,00 em subsídios para apoiar projetos comunitários e humanitários do Lions no mundo todo, inclusive no Brasil e em Minas Gerais. Por tudo isso, senhores, temos muito orgulho de ser leões para valer. Defendemos uma visão ética da humanidade.

É de Leonardo Boff a seguinte afirmação: “Nenhuma sociedade, no passado ou no presente, vive sem ética. Como seres sociais precisamos elaborar consensos, coibir certas ações e criar projetos coletivos que deem sentido e rumo à história. Uma permanente fonte de ética são as religiões: elas animam valores, ditam comportamentos e dão significado à vida de grande parte da humanidade.

Uma segunda fonte é a razão: foi mérito dos filósofos gregos terem construído uma arquitetura ética fundada em algo universal, exatamente na razão, presente em todos os seres humanos. Às normas que regem a vida pessoal chamaram de ética, e às que presidem a vida social, de política. Por isso, para eles, política é sempre ética, não pode existir política sem ética.”

Ao reiterar nosso agradecimento por esta homenagem, colocamo-nos à inteira disposição desta Casa, absolutamente modelar na postura ética e na grandeza com que, na sua formulação legislativa, tantos e tão expressivos serviços são prestados aos mineiros. Se eventualmente precisarem de nós para desenvolver projetos ou parcerias que tenham por alvo a promoção humana, contem com o Distrito LC-4 do Lions Clube. Estamos às ordens e inteiramente à disposição para somar esforços e prestar serviços. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir uma apresentação musical com a pianista Renata Ciccarini, que, acompanhada do saxofonista Fabiano Martins, nos brindará com um *pot-pourri* de músicas de Dorival Caymmi. Eles fecharão sua apresentação com *Aquarela do Brasil*, de Ary Barroso.

O Sr. Fabiano Martins - Boa noite. Em homenagem aos 60 anos do Lions em Minas Gerais, tocaremos um *pot-pourri* do saudoso músico Dorival Caymmi. Acredito eu que muitos aqui devem conhecê-lo. Este ano ele completa seu centenário. Acho que o Lions também está completando. Então são duas comemorações que faremos de uma vez. Espero que vocês gostem. Depois tocaremos *Aquarela do Brasil*, de Ary Barroso. A música é dedicada a todos os funcionários da Assembleia Legislativa e, em especial, ao seu presidente, deputado Dinis Pinheiro, e ao vice-presidente, deputado Adelmo Carneiro Leão, que foi agora eleito deputado federal. Espero que vocês saiam daqui com o espírito dessa música viva e alegre, da música popular brasileira, que eu e a Renata vamos tocar.

- Procede-se à apresentação musical.

O presidente - Tem mais uma? Mais uma música para nós. É muito bom podermos celebrar um momento como este compartilhando da presença do Fabiano e da Renata Ciccarini, com essa beleza de música. Parabéns para vocês.

O Sr. Fabiano Martins - Atendendo a pedidos, vamos apresentar mais uma música. É um clichê da música brasileira, mas será muito bem-vinda, e acho que todos vão gostar.

- Procede-se à apresentação musical.

O presidente - Muito obrigado, Fabiano Martins e Renata Ciccarini. Que bom!

A D. Neuza e o José Monteiro têm uma fita azul na lapela, que deve ter algum significado muito importante para nossa saúde, não é isso? Não vamos nos esquecer de que o mês de novembro é o Mês Internacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata. Essa lembrança é para provocar a todos os homens, que têm o dever de fazer a prevenção, de cuidar da saúde.

Também quero dizer a vocês que estive hoje na santa casa, onde nos reunimos com vários deputados federais eleitos. Tratamos de diversos assuntos, como o financiamento da saúde. Uma das questões colocadas com muita ênfase e que a santa casa trabalha com muito zelo são as chamadas doenças negligenciadas. Às vezes, em função da ação da mídia, do poder de comunicação e da natureza de determinadas doenças, a falha no sistema de tratamento de algumas delas é motivação de grande perplexidade. Mas existem muitas doenças que também judiam, matam, causam enorme sofrimento às pessoas e estão no rol das chamadas negligenciadas. Uma delas é a cegueira.

Quero destacar o trabalho que vocês realizam e dizer que ouvi lá que há cerca de 35 mil pessoas passíveis de ficarem cegas em função de glaucoma, um doença insidiosa, nem sempre perceptível e que causa muito sofrimento para as pessoas e para as famílias.

Estava dizendo ao José Monteiro que, indo para Brasília, quero ser parceiro de vocês, do Lions – sei do trabalho grandioso que vocês fazem –, para não deixarmos que essas doenças fiquem negligenciadas, para que essa situação não fique assim. As pessoas podem, por meio de tratamento cuidadoso, não perder um dos grandes sentidos da percepção do ser humano, a visão.

Coloco-me como parceiro de vocês. Também quero ser um leão nessa luta, no combate à cegueira no nosso estado e no nosso país. É possível, por meio de campanhas benéficas, avançarmos nesse tema e em relação a outras doenças, como diabetes e várias outras ainda negligenciadas pela mídia e pelo sistema de saúde. Precisamos ser mais rigorosos e ousados no cuidado com as pessoas, em todos os sentidos. Contem comigo, somos parceiros.



Esta homenagem é de comprometimento desta Casa. Quem viveu praticamente 1/3 da sua vida aqui, como é o meu caso – foram seis mandatos sucessivos –, não pode deixar esta Casa. Tenho aqui raízes muito profundas - não é, Júnior e Tomás? - em relação a nossa presença e às nossas relações de fraternidade, de amizade e de comprometimento. Vou levar esta Casa no meu coração, com vocês, sempre. O que temos aqui de melhor são os valores humanos, os seus servidores. Nesta Assembleia há servidores do mais alto nível de competência técnica, profissional e de comprometimento com o bem e a vida das pessoas. Quero deixar registrado que esta Casa continuará a fazer parte da minha vida permanentemente.

Meu agradecimento a todos que vieram aqui. O José Monteiro me pediu que, em seu nome, no da sua esposa Neuza e no de todos da Mesa, agradecesse aos senhores e às senhoras a presença e o carinho, não apenas dos leões, das domadoras, mas também de outros e de outras convidadas que aqui estão nos engrandecendo, enriquecendo e nos alegrando muito com a presença, bem como o acompanhamento dos que nos veem pela TV Assembleia, também uma grande conquista desta Casa. A nossa presença, o nosso trabalho também se faz presente em milhares de lares mineiros por meio da TV Assembleia.

Mais uma vez quero reafirmar aqui a minha honra e alegria de compartilhar com vocês esta Mesa. Falei com Addi - se eu chamá-la de dona, ela ficará brava - e com a Linda que às vezes compomos as nossas Mesas com predominância do gênero masculino. Aqui o Lions é um exemplo de quem luta pela democracia e faz dela um *modus vivendi*, uma maneira permanente de relacionar e construir suas ações, e isso tem de se refletir na presença das Mesas, de maneira igualitária: a conquista de gênero, com a presença das mulheres que tanto fazem por este país e pelo mundo. Tem de haver uma presença compartilhada. Então, resalto meu prazer de poder compartilhar esta Mesa do jeito que está composta. É muito bom.

Agradeço o apoio de todos e todas da TV Assembleia que partilharam o momento conosco e dessa moça generosa que está sempre presente nos nossos encontros, nas atividades de recepção e atenção aos que vêm a esta Casa.

Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 25, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 25/11/2014.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 25/11/2014

Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Falta de Quórum.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Dilzon Melo - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Cabo Júlio - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Pinduca Ferreira - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Wander Borges.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as deputadas e os deputados para ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/7/2012

Às 9h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira e os deputados Lafayette de Andrada e Gilberto Abramo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores o deputado e a deputada citados a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 28/2012 e Projetos de Lei nºs 828, 941, 1.169, 2.344, 2.382, 2.401, 2.482/2011 e 2.783 e 2.996/2012 (deputado Gilberto Abramo); Projeto de Resolução nº 3.256/2012 e Projetos de Lei nºs 420/2011, 3.033, 3.056, 3.057, 3.058, 3.143, 3.158, 3.128 e 3.211/2012 (deputada Luzia Ferreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº28/2012 e dos Projetos de Lei nºs 828, 941, 1.169, 2.344, 2.382, 2.401 e 2.482/2011 e 2.783, 2.996, 3.033, 3.056, 3.057, 3.058, 3.128 e 3.211/2012. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 3.256/2012 e dos Projetos de Lei nºs 420/2011, 3.143 e 3.158/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos deputados Antônio Carlos Arantes, Duarte Bechir (substituindo o deputado Lafayette de Andrada por indicação da liderança do BTR) e Dalmo Ribeiro (substituindo o deputado Luiz Henrique por indicação da liderança do BTR). O presidente Deputado Antônio Carlos Arantes, acusa o recebimento



das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 367, 721, 832, 847, 1.799/2011 e 2.920 e 3.099/2012 (deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.843/2011, 2.795, 3.087, 3.150, 3.168, 3.298 e 3.329/2012 (deputado Duarte Bechir). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 367, 721, 832, 847, 1.799/2011 e 2.920, 3.099, 3.298 e 3.329/2012. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.843/2011, 2.795, 3.087, 3.150 e 3.168/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Suspende-se a reunião. Às 13h30min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Antônio Carlos Arantes, Duarte Bechir (substituindo o deputado Lafayette de Andrada por indicação da liderança do BTR) e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o deputado Luiz Henrique por indicação da liderança do BTR). O presidente, Deputado Antônio Carlos Arantes prorroga a reunião por mais duas horas e suspende os trabalhos. Às 14h29m são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Lafayette de Andrada, Duarte Bechir (substituindo o deputado Deiró Marra por indicação da liderança do BTR) e deputado João Leite (substituindo o deputado Luiz Henrique por indicação do BTR). O presidente, deputado Lafayette de Andrada, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária de 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2012.

Lafayette de Andrada, presidente - Luiz Henrique - Duarte Bechir.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/11/2014

Às 11h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, Leonídio Bouças, Dalmo Ribeiro Silva e Gustavo Corrêa, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do deputado André Quintão, justificando sua ausência nas reuniões ordinárias realizadas nos dias 11 e 18/11/2014, datas em que participou de eventos externos como presidente da Comissão de Participação Popular; e e-mail da Sra. Áurea Mendes de Oliveira, servidora pública da 1ª instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encaminhado por meio do Fale com a Assembleia, solicitando a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.797/2013. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.797/2013 na forma do Substitutivo nº 1 e 5.591/2014 (relator: deputado Sebastião Costa); e 5.592/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Lafayette de Andrada - Sargento Rodrigues.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/11/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.494/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça conclui pela



constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 142, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que trata da organização e da divisão judiciárias do Estado, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Rômulo Viegas opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 143, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Zé Maia opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.287, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.289, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2013. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.295, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.306, que assegura ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino de educação básica vinculado ao Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.336, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.337, que acrescenta dispositivos à Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com o objetivo de proibir a utilização da tecnologia de incineração nos casos que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 22.352, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas - IEF - a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2013, do deputado Fábio Cherem e outros, que dá nova redação aos arts. 159 e 160 da Constituição do Estado e acrescenta incisos ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 69/2014, do deputado Lafayette de Andrada e outros, que acrescenta artigo à Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.327/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo Especial do Poder Judiciário. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.348/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.604/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 73, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.605/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 62, de 9 de julho de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.606/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 78/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 15 de agosto de 2014.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.607/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 84/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 15 de agosto de 2014.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.608/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 88/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 15 de agosto de 2014.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.609/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 89, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2013, do deputado Gustavo Perrella, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela



constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 755/2011, do deputado Wander Borges, que institui o Dia Estadual de Combate aos Maus Tratos Contra os Idosos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 873/2011, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado, prestadoras de serviço público e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.165/2014, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2014, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 575/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.507/2012, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.775/2013, do deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.170/2013, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.743/2013, do deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual Alto Cariri, criado pelo Decreto nº 44.726, de 18 de fevereiro de 2008. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.961/2014, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 e 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.131/2014, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tupaciguara o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.196/2014, do deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 20.304, de 26 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.205/2014, do deputado Sávio Souza Cruz, que dá nova redação à Lei nº 18.707, de 7 de janeiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar à Uemg o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.294/2014, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.591/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 26/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Audiência pública para debater o possível ato de abuso de autoridade, excesso de poder e grave violação de direitos humanos praticados pelo Maj. PM Júlio César de Oliveira Paiva, comandante da 4ª Cia. PM Independente, sediada em Frutal, em desfavor do 1º Ten. PM Kilmer Magno Honório e de seu filho Kilmer Albino Souza Honório.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 26/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 8.936/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 9.023 e 9.026/2014, da Comissão de CIPE São Francisco.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.800/2013, do deputado Cabo Júlio; 5.444/2014, da deputada Rosângela Reis.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 26/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 5.401/2014, da deputada Luzia Ferreira; 5.418/2014, do deputado Bosco; e 5.435/2014, do deputado Luiz Henrique.

Requerimento nº 9.030/2014, do deputado Sávio Souza Cruz.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 26/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:



Em turno único: Mensagem nº 715/2014, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.541/2014, do governador do Estado; 4.797/2013, do Tribunal de Justiça; 5.065/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.499/2014, do Tribunal de Contas; 5.592 e 5.611/2014, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 5.599 e 5.603/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 26/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 26/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.991/2014, do deputado Dinis Pinheiro; 5.344/2014, do deputado Inácio Franco; 5.371 e 5.372/2014, do deputado Ivair Nogueira; 5.425/2014, do deputado Gustavo Corrêa.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 26/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.402/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.946/2014, do deputado Leonídio Bouças; 5.260, 5.390 e 5.391/2014, do deputado Tenente Lúcio; 5.263/2014, do deputado Paulo Lamac; 5.305/2014, do deputado Neilando Pimenta; 5.306/2014, do deputado Ulysses Gomes; 5.315, 5.316 e 5.343/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.329/2014, do deputado Célio Moreira; 5.335/2014, do deputado Dinis Pinheiro; 5.338/2014, do deputado Paulo Lamac; 5.362/2014, do deputado João Leite; 5.375/2014, do deputado Ivair Nogueira; 5.377 e 5.380/2014, do deputado Pompílio Canavez; 5.382/2014, do deputado Gustavo Valadares; 5.389/2014, do deputado Cabo Júlio; 5.412/2014, do deputado Cássio Soares; 5.419/2014, do deputado Carlos Pimenta; 5.421/2014, do deputado Bosco; 5.426/2014, do deputado Tadeu Martins Leite; 5.431/2014, do deputado Dilzon Melo; 5.434/2014, do deputado Duílio de Castro.

Requerimento nº 8.926/2014, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 26/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.



Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 26/11/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.539/2014, do governador do Estado.

Requerimento nº 8.983/2014, do deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 26 de novembro de 2014, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos à Proposição de Lei Complementar nº 142, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que trata da organização e da divisão judiciárias do Estado, e dá outras providências; à Proposição de Lei Complementar nº 143, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências; à Proposição de Lei nº 22.287, que altera os limites da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito; à Proposição de Lei nº 22.289, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2013; à Proposição de Lei nº 22.295, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carlos Chagas o imóvel que especifica; à Proposição de Lei nº 22.306, que assegura ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino de educação básica vinculado ao Sistema Estadual de Educação o direito de observar o período de guarda religiosa; à Proposição de Lei nº 22.336, que acrescenta dispositivo à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado; à Proposição de Lei nº 22.337, que acrescenta dispositivos à Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, com o objetivo de proibir a utilização da tecnologia de incineração nos casos que especifica; e à Proposição de Lei nº 22.352, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 19.451, de 11 de janeiro de 2011, que autoriza o Instituto Estadual de Florestas a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica; das Propostas de Emenda à Constituição nºs 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado; 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado; 63/2013, do deputado Fábio Cherem e outros, que dá nova redação aos arts. 159 e 160 da Constituição do Estado e acrescenta incisos ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e 69/2014, do deputado Lafayette de Andrada e outros, que acrescenta artigo à Constituição do Estado para adequação ao disposto na Constituição da República; dos Projetos de Resolução nºs 5.604/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o convênio ICMS nº 73, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 5.605/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o convênio ICMS nº 62, de 9 de julho de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; 5.606/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 78/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014; 5.607/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 84/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014; 5.608/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 88/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 15 de agosto de 2014; e 5.609/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 89, de 15 de agosto de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz; do Projeto de Lei Complementar nº 45/2013, do deputado Gustavo Perrella, que altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte; dos Projetos de Lei nºs 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado; 575/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências; 755/2011, do deputado Wander Borges, que institui o Dia Estadual de Combate aos Maus Tratos Contra os Idosos; 873/2011, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado, prestadoras de serviço público e dá outras providências; 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do



Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama; 3.507/2012, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação e a transformação de cargos nos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e nas Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências; 3.775/2013, do deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha o imóvel que especifica; 4.170/2013, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República; 4.743/2013, do deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual Alto Cariri, criado pelo Decreto nº 44.726, de 18 de fevereiro de 2008; 4.961/2014, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica; 5.131/2014, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tupaciguara o imóvel que especifica; 5.165/2014, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2014, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado; 5.196/2014, do deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 20.304, de 26 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel que especifica; 5.205/2014, do deputado Sávio Souza Cruz, que dá nova redação à Lei nº 18.707, de 7 de janeiro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar à Uemg o imóvel que especifica; 5.294/2014, do deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica; 5.327/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado e do Fundo Especial do Poder Judiciário; 5.348/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado; 5.494/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado; e 5.591/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 25 de novembro de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as deputadas Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os deputados, Almir Paraca, André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Bosco, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fred Costa, Gustavo Corrêa, Gustavo Perrella, Hely Tarquínio, João Leite, Marques Abreu, Paulo Lamac, Pompílio Canavez, Romel Anízio, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio e Tiago Ulisses, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 26/11/2014, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o Turno Único dos Projetos de Lei nºs 5.468 e 5.469/2014, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Zé Maia, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.695/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Comunidade Piedade de Maria, com sede no Município de Itajubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.695/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Comunidade Piedade de Maria, com sede no Município de Itajubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 5/11/2014), o § 2º do art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e o art. 57 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.695/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Lafayette de Andrada - André Quintão - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.347/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Clube dos 10, com sede no Município de Patos de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.347/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Clube dos 10, com sede no Município de Patos de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 54, que seus dirigentes e conselheiros não serão remunerados; e, no art. 79, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente, sediada no Município de Patos de Minas.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.347/2014 com a Emenda nº 1, redigida a seguir:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Clube dos 10, com sede no Município de Patos de Minas.”.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.416/2014

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Casa da Gente, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.416/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Casa da Gente, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos de pessoas com sofrimento mental e suas famílias.



Com esse propósito, a instituição promove a qualidade de vida familiar, contribui para a autonomia, a habilitação e reabilitação social da pessoa com sofrimento mental, bem como colabora para assegurar-lhe o acesso à rede socioassistencial de atendimento e aos órgãos do sistema de garantia de direitos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.416/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Liza Prado, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.420/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Perrella o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Clube Atlético Pompeano, com sede no Município de Pompéu.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/8/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.420/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Atlético Pompeano, com sede no Município de Pompéu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 4/8/2014), o parágrafo único do art. 64 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública estadual ou municipal; e o art. 75 veda a remuneração de seus dirigentes, conselheiros, associados e instituidores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.420/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sargento Rodrigues - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.425/2014

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, o Projeto de Lei nº 5.425/2014 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Fanado, Grota dos Ferreiras, Córrego do Engenho e Grota do Barulho, com sede no Município de Angelândia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.425/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego do Fanado, Grota dos Ferreiras, Córrego do Engenho e Grota do Barulho, com sede no Município de Angelândia.

A entidade sem fins lucrativos atua há mais de um ano cumprindo suas finalidades estatutárias, que consistem em trabalhar pelo desenvolvimento da agropecuária e proteger o meio ambiente; participar de trabalhos comunitários; promover o bem-estar da população; manter elos entre a comunidade rural e a urbana para promover o intercâmbio, firmar convênios e elaborar projetos com órgãos e entidades possuidoras de recursos específicos para a manutenção das estruturas existentes na comunidade.

Tendo em vista a relevância do trabalho da associação, tanto no aspecto social quanto no ambiental, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.425/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.



Inácio Franco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.427/2014

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Passos, com sede no Município de Passos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.427/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Passos, com sede no Município de Passos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo promover a inclusão social das pessoas com deficiência visual desse município.

Com esse propósito, a instituição desenvolve atividades profissionais, culturais, recreativas e assistenciais, promove campanhas educativas para combate ao preconceito e contribui para a conscientização das pessoas com deficiência visual acerca de suas possibilidades, direitos e deveres, além de estimular sua inserção no mercado de trabalho.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela referida associação em defesa das pessoas com deficiência visual no Município de Passos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.427/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Liza Prado, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.436/2014

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Deiró Marra, o Projeto de Lei nº 5.436/2014 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.436/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares da Fazenda Baixa Grande, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A entidade objetiva a prestação de serviços que possam contribuir para o acesso a recursos e benefícios direcionados ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, à defesa das atividades econômicas, a projetos de assistência social, artísticos e culturais de seus associados, bem como de toda a comunidade. Está em funcionamento há mais de quatro anos e tem caráter beneficente, sem quaisquer fins econômico-financeiros.

Considerando o suporte que uma entidade dessa natureza pode trazer aos agricultores familiares, nem sempre devidamente assistidos pelo poder público, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.436/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.557/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Maratonistas de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.557/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Maratonistas de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no parágrafo único do art. 19, que as atividades de seus diretores não serão remuneradas; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica sem fins lucrativos, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.557/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.558/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos Voluntários de Várzea da Palma - AAVVPMG -, com sede no Município de Várzea da Palma.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.558/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos Voluntários de Várzea da Palma - AAVVPMG -, com sede no Município de Várzea da Palma.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 19 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.558/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Lafayette de Andrada - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.559/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação do Tamboril e Palmeiras - Artap -, com sede no Município de Tapira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.559/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Tamboril e Palmeiras - Artap -, com sede no Município de Tapira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 39, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica; e, no art. 41, que seus diretores, conselheiros, associados, voluntários ou equivalentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, bonificações, participações, vantagens ou benefícios, sob qualquer pretexto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.559/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Sargento Rodrigues, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.562/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Central de Pitangui da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pitangui.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.562/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central de Pitangui da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pitangui.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 40 do estatuto constitutivo da instituição determina, no inciso II, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título; e, no inciso III, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sede e atividades preponderantes no Estado.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.562/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Sargento Rodrigues, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.563/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Oficina do Ser, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.563/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Oficina do Ser, com sede no Município de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 2º, XI, e 29 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.563/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.



Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Sargento Rodrigues - André Quintão - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.564/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Lerin, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Joaquim e Entorno - Asprusjen -, com sede no Município de Formoso.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.564/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de São Joaquim e Entorno - Asprusjen -, com sede no Município de Formoso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 7º, que as atividades de seus dirigentes e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 27, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade assistencial, sediada na comunidade de São Joaquim, Município de Formoso.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.564/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Sargento Rodrigues, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.569/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Praça de Esportes Castelo Branco - PECB -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.569/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Praça de Esportes Castelo Branco - PECB -, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 26 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 57 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado de acordo com a legislação vigente.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.569/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Lafayette de Andrada - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.570/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor 03 - Consep-03 -, com sede no Município de Barbacena.



A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.570/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor 03 - Consep-03 -, com sede no Município de Barbacena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade congênera legalmente constituída; e, no art. 34, que as atividades de seus dirigentes e conselheiros não serão remuneradas.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.570/2014 com a Emenda nº 1, redigida a seguir:

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública do 3º Setor de Policiamento - Consep-03 -, com sede no Município de Barbacena.”

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.571/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento do Bairro Fertiza - Asfer -, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/10/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.571/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento do Bairro Fertiza - Asfer -, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera; e o art. 42 veda a remuneração de seus dirigentes, associados, voluntários ou equivalentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.571/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Sargento Rodrigues, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.580/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bráulio Braz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil com sede no Município de Muriaé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.580/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Atlética Banco do Brasil com sede no Município de Muriaé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 8º, § 1º, que as atividades de seus dirigentes e conselheiros não serão remuneradas; e, no parágrafo único do art. 46, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor da Federação Nacional das AABB – Fenabb.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.580/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Lafayette de Andrada - André Quintão - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.586/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Luzia Ferreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Conceição de Itaguá, com sede no Município de Brumadinho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.586/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade de Conceição de Itaguá, com sede no Município de Brumadinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 3º, §1º, que seus dirigentes não serão remunerados; e, no art. 52, inciso II, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade congênere de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.586/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Lafayette de Andrada - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.588/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Fonseca - Acodif -, com sede no Município de Alvinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.588/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Fonseca - Acodif -, com sede no Município de Alvinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 22 veda a remuneração de seus dirigentes, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes; e o art. 48 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sede e atividades, preferencialmente, no Município de Alvinópolis.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.588/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.589/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Raiz de Davi, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.589/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Raiz de Davi, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 4º, 16, § 4º, e 22, § 5º, vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 25 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, que tenha, preferencialmente, os mesmos objetivos da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.589/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Sargento Rodrigues, relator - Lafayette de Andrada - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.590/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Escola Família Agrícola Oeste do Mucuri - Aefaom -, com sede no Município de Malacacheta.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.590/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Escola Família Agrícola Oeste do Mucuri - Aefaom -, com sede no Município de Malacacheta.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 16 veda a remuneração de seus dirigentes; e o § 6º do art. 34 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.590/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Lafayette de Andrada - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.594/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo Cultural Cachasamba, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.594/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Cultural Cachasamba, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 1º do art. 14, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas.

Ressalte-se que, no caso de dissolução da entidade, aplica-se o art. 61 do Código Civil, que estabelece a destinação do remanescente de seu patrimônio a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.594/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.597/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Estudantil Pontense, com sede no Município de São João da Ponte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/11/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.597/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Estudantil Pontense, com sede no Município de São João da Ponte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.597/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 25 de novembro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Lafayette de Andrada - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.797/2013**Comissão de Administração Pública
Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe “altera o art. 9º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/12/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

Fundamentação

A proposição em exame propõe alteração no art. 9º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, que “dispõe sobre os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, para acrescentar parágrafo ao referido dispositivo, com a finalidade de fixar percentual de vagas a serem ofertadas no processo de promoção vertical dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça (art. 1º).

Estabelece-se ainda que o posicionamento nas classes subsequentes à classe inicial das carreiras previstas nos quadros de pessoal do Poder Judiciário fica condicionado à existência de créditos orçamentários consignados ao Tribunal de Justiça e à observância dos limites da lei de responsabilidade fiscal (art. 2º).

Conforme consta na justificação que acompanha o projeto, a medida se faz necessária para viabilizar o cumprimento de determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, que determinou ao Tribunal de Justiça que promovesse, no prazo de 180 dias, a adequação dos critérios de promoção das carreiras integrantes dos quadros de pessoal da justiça de primeiro e segundo graus, de modo a assegurar a isonomia entre os dois quadros.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimorou o projeto, adequando-o à técnica legislativa.

Em relação aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, ressaltamos que a fixação de percentual de vagas a serem ofertadas no processo de promoção vertical dos servidores da segunda instância, à semelhança do critério já utilizado para a primeira instância, atende ao princípio da isonomia e busca corrigir distorção de tratamento existente entre os servidores da primeira e segunda instância.

A vinculação da promoção vertical à existência de disponibilidade orçamentária é medida consoante com a probidade administrativa e os limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal.

Essas alterações nos critérios para a promoção vertical dos servidores do Poder Judiciário encontram-se no âmbito da discricionariedade administrativa e financeira do Tribunal de Justiça e visam uniformizar o tratamento entre as instâncias, garantindo, desse modo, a efetividade da prestação jurisdicional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.797/2013 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente e relator - Sebastião Costa - Gil Pereira - Leonardo Moreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.591/2014**Comissão de Administração Pública
Relatório**

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 5.591/2014 visa alterar a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e dar outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/11/2014, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, I, “a” e “c”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.591/2014 altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, e a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e dá outras providências.

O projeto altera artigos nos planos de carreiras da área da educação básica com o intuito de vedar o ingresso nos cargos de Auxiliar de Serviços de Educação Básica e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar. De acordo com a mensagem encaminhada pelo governador do Estado, a perspectiva de terceirização dos referidos serviços reduzirá o custeio da administração pública estadual, liberando mais recursos para as atividades finalísticas da educação.



A proposta é coerente com a diretriz já adotada nos demais planos de carreira do Estado que, desde 2004, não permitem novos ingressos em cargos de nível fundamental. Isso ocorre porque os cargos em questão não abrangem atividades finalísticas dos seus órgãos de lotação, mas sim atividades meio, atribuições que envolvem apoio logístico e operacional. Cargos que desempenham atividade finalística de Estado demandam maior especialização, e o tempo de permanência do servidor na função é maior. Já os cargos que envolvem atividades meio também são aqueles nos quais se verifica maior transitoriedade na ocupação de postos de trabalho, aspecto que não recomenda a continuidade de adoção do vínculo estatutário para novos ingressos. Sobre a terceirização, assim se pronuncia Amelia Midori Yamane Sekido:

“Observa-se que o emprego da terceirização pelo setor privado e pela Administração Pública não irá retroceder, pois apesar das dificuldades enfrentadas, ela ainda se mostra uma ferramenta vantajosa. (...) Escolhendo a melhor forma de terceirizar e observando as diretrizes para uma contratação plena e eficaz, ela se torna uma ferramenta de gestão que proporciona diversas vantagens.”

(disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2055866.PDF>>; acesso em 18/11/2014)

A Comissão de Constituição e Justiça já abordou adequadamente os demais temas do projeto de lei. A introdução de competências inerentes à função de bibliotecário para o cargo de Analista Educacional é providência ajustada ao que dispõe a legislação federal sobre o tema. Ademais, o próprio plano de carreiras vigente, Lei Estadual nº 15.293, de 2004, ao dispor sobre os requisitos de ingresso no cargo de Analista Educacional, já estipula a necessidade de formação superior específica e registro profissional para o desempenho da função de bibliotecário.

Do mesmo modo, a modificação da redação do art. 8º da Lei nº 3.227, de 1964, ao conceder autonomia à Assembleia-Geral da Fundação Universidade do Vale do Sapucaí para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Diretor é coerente com o término do processo de absorção das fundações educacionais associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais, disciplinado pela Lei nº 20.807, de 2013. Verificamos, portanto, que o projeto de lei está de acordo com os princípios da administração pública.

Entretanto, entendemos que algumas cautelas devem ser adotadas para impedir sobreposição de competências entre os ocupantes dos cargos das carreiras em extinção e os trabalhadores empregados das empresas prestadoras de serviço. Visando ajustar o texto no tocante às competências dos cargos de Auxiliar de Serviços de Educação Básica e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, esta comissão propõe o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.591/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 10 - (...)

§ 2º - O ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional no exercício da função de Bibliotecário será lotado no órgão Central ou nas Superintendências Regionais de Ensino e atuará nas escolas da rede estadual, coordenando as atividades das bibliotecas e salas de leitura.”

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, o seguinte parágrafo único:

“Art. 12 - (...)

Parágrafo único - A partir de 1º de dezembro de 2014, não haverá ingresso em cargo da carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica, e os cargos ocupados serão extintos na medida de sua vacância.”

Art. 3º - O § 1º do art. 41 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - (...)

§ 1º - A partir de 1º de dezembro de 2014, não haverá ingresso em cargo das carreiras de que tratam os incisos I, IV, VII, XIII e XIV do art. 1º desta lei.”

Art. 4º - O Anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar na forma constante do anexo desta lei.

Art. 5º - A designação para o exercício de função pública de Auxiliar de Serviços de Educação Básica e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, será permitida até que as atribuições previstas no item 8 do Anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, e na primeira linha da tabela constante no item III.3 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, sejam integralmente desempenhadas mediante contratos de terceirização de serviços.

Art. 6º - O *caput* do art. 8º da Lei nº 3.227, de 25 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por três membros efetivos e três suplentes escolhidos pela Assembleia-Geral da Fundação.”

Art. 7º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004;

II - o inciso I do § 1º do art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004;

III - o § 1º do art. 8º da Lei nº 3.227, de 1964.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO**“ANEXO II****(A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 15.293, DE 5 DE AGOSTO DE 2004)**

Atribuições dos Cargos Efetivos que Compõem as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica

(...)

6 - Carreira de Analista Educacional:

(...)

6.15 - exercer a coordenação das bibliotecas escolares e salas de leitura, que compreende:

a) desenvolvimento de projetos técnicos e pedagógicos de educação e de preparação de material para as bibliotecas escolares e salas de leitura;

b) orientação técnica quanto à organização e utilização dos equipamentos da biblioteca, do acervo de livros e de material especial e de acervo digital, de acordo com o projeto político-pedagógico das unidades de ensino sob sua responsabilidade;

c) coordenação técnica da política de seleção e aquisição de livros, material especial e outros acervos;

d) coordenação das atividades desenvolvidas nas bibliotecas e salas de leitura sob sua responsabilidade, buscando formas de integração entre elas e projetos político-pedagógicos das respectivas escolas;

e) promoção de intercâmbio entre bibliotecas e salas de leitura;

6.16 - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional.

(...)

8. Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (em extinção):

Desempenhar atividades meio nos órgãos de lotação, entre as quais:

8.1. (...)”.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Sebastião Costa - Leonardo Moreira - Gil Pereira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.592/2014**Comissão de Administração Pública
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a aplicação do *caput* do art. 7º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, para implementação da política remuneratória referente ao ano de 2014”.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Compete a esta Comissão de Administração Pública pronunciar-se quanto ao mérito da proposição, conforme dispõe o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe, nos termos de seu art. 1º, que ficam majorados, a partir de 1º de outubro de 2014, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) os valores dos vencimentos básicos e dos subsídios dos servidores públicos civis ativos e inativos com direito à paridade, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em decorrência do disposto no *caput* do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no *caput* do art. 7º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Conforme justificativa que acompanha o projeto, o índice proposto corresponde à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - apurada no período de janeiro a setembro de 2014.

A Comissão de Constituição e Justiça não identificou óbice de natureza jurídica capaz de impedir a tramitação do projeto de lei em análise.

O reajuste previsto no projeto aplica-se também aos vencimentos e subsídios dos cargos de provimento em comissão e às funções gratificadas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; aos valores da Bolsa de Atividades Especiais, assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005 e às vantagens pessoais a que se referem o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, e o § 6º do art. 11 da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012.

Por outro lado, a revisão não se aplica às carreiras das polícias civil e militar, de agente penitenciário e socioeducativo e defensores públicos, uma vez que tais servidores já foram contemplados por reajustes específicos.

Ressalte-se que não se trata de aumento efetivo, mas, sim, de mera recomposição remuneratória em face das perdas inflacionárias, em cumprimento do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, que determina: “A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores, sempre na mesma data e sem distinção de índices, constitui uma luta histórica dos servidores públicos estaduais e já está previsto no ordenamento jurídico vigente.



Também é importante lembrar que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece os princípios norteadores da administração pública, entre os quais a eficiência.

Verificamos, portanto, que a proposição, além de conferir efetividade aos comandos constitucionais, valoriza os servidores do Poder Executivo, ao aperfeiçoar o seu regime remuneratório, propiciando, assim, maior eficiência ao setor público.

No ofício que acompanha a proposta é destacado, além do impacto do reajuste, que as medidas previstas no projeto de lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites de despesas determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informamos que esse ponto será analisado oportunamente pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Lembramos também que o inciso VIII do art. 73 da Lei das Eleições proíbe que qualquer agente público, 180 dias antes do pleito até a posse dos eleitos, realize, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. A proposição em análise, contudo, trata somente da mera recomposição remuneratória da perda do poder aquisitivo, calculada com base em índice oficial.

Por todas as razões anteriormente aduzidas, somos pela aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.592/2014.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2014.

Gustavo Corrêa, presidente e relator - Sebastião Costa - Leonardo Moreira - Gil Pereira.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 178/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: DCL Brasil Distribuidora Ltda. Objeto: *switches*. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90 (10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 024/2013 da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.



ERRATA

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.402/2014

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/11/2014, na pág. 16.